



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22
DE 07 DE ABRIL DE 2022

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

1. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

- Girabola 2021/2022
- Resultado do Jogo em atraso da 19ª Jornada e do Jogo da 24ª Jornada
- Classificação Geral do Girabola 2021/2022
- Marcação e Confirmação dos Jogos da 24ª à 28ª Jornada, dos Jogos em Atraso da 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Jornadas do Girabola 2021/2022
- Prova de Apuramento Girabola 2022/2023
 - Série A
 - Série B

2. CONSELHO DE DISCIPLINA – CD

- Advertência, Repreensão, Suspensão e Deliberações

1. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD

1.1 GIRABOLA 2021/2022

1.1.1 RESULTADO DE JOGO EM ATRASO DA 19ª E DA 24ª JORNADA

Nº	Resultados	Jogo em Atraso da 19ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
147	1x0	FC Bravos do Maquis vs GD Sagrada Esperança

Nº	Resultados	Jogo da 24ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
187	1x1	Petro de Luanda vs Progresso do Sambizanga



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

1.1.2 CLASSIFICAÇÃO GERAL DO GIRABOLA 2021/2022

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Atlético Petróleos de Luanda	22	17	4	1	54-13	+41	55	83,33
2.	Grupo Desportivo Sagrada Esperança	23	15	5	3	37-13	+24	50	72,46
3.	Clube Desportivo 1º de Agosto	22	12	7	3	40-15	+25	43	65,15
4.	Grupo Desportivo Interclube	23	10	6	7	26-21	+5	36	52,17
5.	Clube Desportivo da Huíla	23	9	7	7	27-24	+3	34	49,28
6.	Futebol Clube Bravos do Maquis	22	9	6	7	22-19	+3	33	50
7.	Clube Recreativo e Desportivo do Libolo a)	23	8	7	8	25-23	+2	31	44,93
8.	Académica Petróleos Clube do Lobito	24	8	7	9	29-24	+5	31	43,10
9.	Clube Recreativo da Caála f)	23	8	7	8	23-13	+10	31	44,93
10.	Wiliete Sport Clube de Benguela	22	7	9	6	29-26	+3	30	45,45
11.	Sporting Clube de Cabinda b);f)	23	7	7	9	15-26	-11	28	40,58
12.	Kuando Kubango Futebol Clube g)	23	7	5	11	9-25	-16	26	37,68
13.	Clube Desportivo da Lunda Sul	21	4	10	7	14-18	-4	22	34,92
14.	Progresso Associação Sambizanga e)	24	4	6	14	20-45	-25	18	25
15.	Kabuscorp Sport Club do Palanca d);h);i)	23	4	9	10	20-31	-11	12	17,40
16.	Sporting Clube de Benguela c)	23	0	4	19	10-64	-54	04	13,80

- a) Retirada a falta de Comparência no Jogo nº 41 da 6ª Jornada, e consequente retirada dos pontos a favor do adversário segundo o Acórdão do processo nº 001/CJ-FAF/2022 do Conselho Jurisdicional.
- b) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 58 da 8ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- c) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 66 da 9ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- d) Retirada de 3 pontos ao Clube por incumprimento segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina, presente no CO nº 02/SG/22 de 13 de Janeiro.
- e) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 93 da 12ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- f) Reposta a verdade sobre o resultado do jogo nº 100 da 13ª Jornada, causada pela inversão de campo no jogo em questão.
- g) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 127 da 16ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina.
- h) Retirada de 3 pontos ao Clube por incumprimento segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina, presente no CO nº 09/SG/22 de 03 de Março.
- i) Retirada de 3 pontos ao Clube por incumprimento segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina, presente no CO nº 10/SG/22 de 10 de Março.

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



2



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

1.1.3 MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 25ª À 28ª JORNADAS, DOS JOGOS EM ATRASO DA 19ª, 20ª, 22ª, 23ª E 24ª JORNADAS DO GIRABOLA

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	25ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
09	Abril	15h00	Calulo	193	CRD do Libolo vs Académica do Lobito
09	“	15h00	Sag. Esperança	194	GD Sagrada Esperança vs Sporting de Benguela
09	“	15h30	Tafe	195	Sporting de Cabinda vs Petro de Luanda
09 a)	“	15h30	22 de Junho	196	Progresso do Sambizanga vs GD Interclube
08	“	16h00	Ombaka	197	Wiliete de Benguela vs Kuando Kubango FC
09	“	15h00	Mundunduleno	198	FC Bravos do Maquis vs CR da Caála
10	“	15h30	Tundavala	199	CD da Huíla vs CD 1º de Agosto
10	“	17h00	Coqueiros	200	Kabuscorp do Palanca vs Clube Desportivo LS

a) Mudança de Palco de Jogo e horário por razões técnicas e administrativas.

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em Atraso da 22ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
12	Abril	16h30	11 de Novembro	172	Petro de Luanda vs FC Bravos do Maquis

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em Atraso da 20ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
13	Abril	15h00	Sag. Esperança	154	GD Sagrada Esperança vs Wiliete de Benguela

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em Atraso da 23ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
13	Abril	15h00	Mangueiras	184	Clube Desportivo LS vs CD 1º de Agosto

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	26ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
16	Abril	15h30	São Filipe	201	Sporting do Benguela vs Académica do Lobito
16	“	15h30	22 de Junho	203	GD Interclube vs Sporting de Cabinda
17	“	15h00	Eucaliptos	204	Kuando Kubango FC vs Prog. do Sambizanga
17	“	15h00	Caála	205	CR da Caála vs Wiliete de Benguela
17	“	16h00	11 de Novembro	206	CD 1º de Agosto vs FC Bravos do Maquis
17	“	15h00	Mangueiras	207	Clube Desportivo LS vs CD da Huíla
16	“	16h00	Coqueiros	208	Kabuscorp do Palanca vs CRD do Libolo
03 b)	Maio	16h30	11 de Novembro	202	Petro de Luanda vs GD Sagrada Esperança

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogos em Atrasos da 24ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
20	Abril	15h30	Ombaka	186	Sporting de Benguela vs Sporting de Cabinda
20	“	15h00	Eucaliptos	189	Kuando Kubango FC vs FC Bravos do Maquis
27	“	15h00	Mangueiras	192	Clube Desportivo LS vs CRD do Libolo
01 c)	Maio	15h00	Caála	190	CR da Caála vs CD da Huíla
01 c)	“	16h00	11 de Novembro	191	CD 1º de Agosto vs Kabuscorp do Palanca

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

01 c)	“	15h30	22 de Junho	188	GD Interclube vs Wiliete de Benguela
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	27ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
23	Abril	15h00	Calulo	209	CRD do Libolo vs Sporting de Benguela
23	“	15h00	Sag. Esperança	211	GD Sagrada Esperança vs GD Interclube
23	“	15h30	Tafe	212	Sporting de Cabinda vs Kuando Kubango FC
23	“	16h30	Coqueiros	213	Progresso do Sambizanga vs CR da Caála
24	“	16h00	Ombaka	214	Wiliete de Benguela vs CD 1º de Agosto
23	“	15h00	Mundunduleno	215	FC Bravos do Maquis vs Clube Desportivo LS
22 d)	“	15h30	Tundavala	216	CD da Huíla vs Kabuscorp do Palanca
10 b)	Maio	15h30	Buraco	210	Académica do Lobito vs Petro de Luanda

- b) Partidas reajustadas em virtude da Classificação e participação do Atlético Petróleos de Luanda (Petro de Luanda) nos ¼ de Final da Liga dos Campeões da CAF 2021/2022.
- c) Partidas anteriormente marcadas para o dia 30, foram reajustadas em virtude dos Jogos dos ¼ de Final da Taça de Angola 2021/2022.
- d) Partida anteriormente marcada para o dia 24, foi reajustada em virtude da solicitação do Clube anfitrião em cumprimento ao exposto nos Artigos 25º, 26º e 29º da Secção III – Calendário e Horário dos Jogos e suas Alterações, Capítulo 1, do Regulamentos das Provas Oficiais do RG.

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogos em Atraso da 19ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
30	Abril	15h00	Mangueiras	150	Clube Desportivo LS vs Petro de Luanda
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	28ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
07 e)	Maio	16h30	11 de Novembro	217	Petro de Luanda vs Sporting de Benguela
07	“	15h30	22 de Junho	218	GD Interclube vs Académica do Lobito
08	“	15h00	Eucaliptos	219	Kuando Kubango FC vs GD Sagrada Esperança
07	“	15h30	Tafe	220	Sporting de Cabinda vs CR da Caála
08	“	16h00	11 de Novembro	221	CD 1º de Agosto vs Progresso do Sambizanga
08	“	15h00	Mangueiras	222	Clube Desportivo LS vs Wiliete de Benguela
07	“	16h00	Coqueiros	223	Kabuscorp do Palanca vs FC Bravos do Maquis
08	“	15h30	Tundavala	224	CD da Huíla vs CRD do Libolo

- e) A referida partida pode vir a ser reajustada em virtude da possível Classificação do Atlético Petróleos de Luanda as ½ Final da Liga dos Campeões da CAF 2021/2022.

1.2 PROVA DE APURAMENTO GIRABOLA 2022/2023

1.2.1 SÉRIE A

RESULTADO DE JOGO EM ATRASO

Nº	Resultados	Jogo em Atraso da 10ª Jornada da Serie A – Prova de Apuramento
29	0x1	Lândana Clube vs Santa Rita de Cássia

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



4
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE A

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	<i>Santa Rita de Cássia FC do Uíge</i>	8	8	0	0	20-0	+20	24	100
2.	ASK Dragão do Uíge	a) 7	4	2	1	10-5	+5	14	66,67
3.	Lândana Clube	a) 7	3	1	3	10-13	-3	10	47,62
4.	RSD Guelson FC	a) 7	2	1	4	5-10	-5	7	33,33
5.	Nzaji Futebol Clube	a) 8	1	3	4	5-11	-6	6	25
6.	Mpatu A Ponta FC	b) 7	0	1	6	3-15	-12	1	4,76
7.	Estrela FC do Nóqui	a) 0	0	0	0	0-0	00	0	0

- a) Retirada dos pontos conquistados nos jogos com o Estrela FC do Nóqui em virtude da sua desistência da Competição, conforme a Deliberação do Conselho de Disciplina presente no CO nº 10/SG/22 de 10 de Março, o que exigiu aos reajustes da Classificação e Calendário da Prova.
- b) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 26 da 9ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina presente no CO nº 12/SG/22 de 24 de Março.

MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DO JOGO EM ATRASO DA 8ª JORNADA, BEM COMO DOS JOGOS DA 11ª E 12ª JORNADA DA SERIE A

Nota: Devido aos jogos em atraso, e a obrigatoriedade de os jogos das duas últimas jornadas serem realizadas em simultâneo, o calendário de jogos da Serie A está foi reajustado para permitir a realização dos jogos em atraso e assim preservarmos a verdade desportiva.

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	Jogo em atraso da 8ª Jornada da Serie A – Prova de Apuramento
07 a)	Abril	15h00	4 de Janeiro	22	ASK Dragão do Uíge vs Lândana Clube

- a) Partida anteriormente marcada para o dia 30 de Março, foi reajustada em virtude da paragem da competição.

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	11ª Jornada da Serie A - Prova de Apuramento
10	Abril	15h00	Dande	31	Mpatu a Ponta vs Nzaji FC
10	“	15h00	4 de Janeiro	32	Santa Rita de Cássia vs ASK Dragão do Uíge
10	“	15h00	Coqueiros	33	RSD Guelson FC vs Lândana Clube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	12ª Jornada da Serie A - Prova de Apuramento
17	Abril	15h00	Dande	34	Mpatu a Ponta vs Santa Rita de Cássia
17	“	15h00	4 de Janeiro	35	ASK Dragão do Uíge vs RSD Guelson FC
17	“	15h00	Tafe	36	Lândana Clube vs Nzaji FC

1.2.2 SÉRIE B

RESULTADO DOS JOGOS DA 9ª JORNADA

Nº	Resultados	9ª Jornada da Serie A – Prova de Apuramento
17	1x1	Malanje Sport Clube vs GD Mundo Verde
18	3x0	GD Escolinha Isaac vs Baixa de Kassanje

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



5
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE B

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Grupo Desportivo Mundo Verde	7	3	4	0	8-5	+3	13	61,90
2.	Malanje Sport Clube	7	3	4	0	7-4	+3	13	61,90
3.	GD Escolinha Isaac & Filhos	8	3	3	2	11-6	+5	12	50
4.	Clube Desportivo JDM do Dala a)	7	1	1	5	5-11	-6	4	19,05
5.	GD Heróis da Baixa de Kassanje	7	0	4	3	3-8	-5	4	19,05

a) Atribuída falta de Comparência no jogo nº 13 da 7ª Jornada, a favor do adversário segundo a Deliberação do Conselho de Disciplina presente no CO nº 14/SG/22 de 07 de Maio.

MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 10ª JORNADA

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	10ª Jornada da Serie B – Prova de Apuramento
09	Abril	15h00	Hoji Ya Henda	19	GD Mundo Verde vs CD JDM do Dala
09	“	15h00	1º de Maio	20	Baixa de Kassanje vs Malanje Sport Clube
Folga					GD Escolinha Isaac & Filhos

MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DE PLAY OFF E FINALISSIMA

Dia	Mês	Hora	Campo	Play Off da 3ª Vaga – Prova de Apuramento
24 a)	Abril	09h00	A Indicar	2º Classificado da Serie A vs 2º Classificado da Serie B

Dia	Mês	Hora	Campo	Decisão do Campeão – Prova de Apuramento
24 a)	Abril	15h00	A Indicar	Santa Rita de Cássia vs Vencedor da Serie B

a) Partidas a serem realizadas em Luanda.

2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 06/04/2022, entre outros assuntos tratados deliberou:

XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – **1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA**

Punidos com advertência nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



6



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- CRISTIANO QUITEMBO lic. n.º 880921001 do Sporting Clube de Benguela;
- FABRÍCIO MAFUTA lic. n.º 871128001 do Kabuscorp S. C. Palanca;
- FAUSTINO S. A. JONAS lic. n.º 930424003 do Atlético Sport K. Dragão do Uíge;
- MIOSES M. DOMINGOS lic. n.º 020718008 do Atlético Sport K. Dragão do Uíge;
- PEREGRINO DO ROSÁRIO s/n.º do Grupo D. Escolinha Isaac;
- KEVINHO M. WALTER lic. n.º 970407007 do Atlético Sport K. Dragão do Uíge;
- ARITINETO J. QUIMBALA lic. n.º 961026001 do Recreativo S. e Desportivo Guelson;
- ROSÁRIO L. MASSALA s/n.º do Recreativo S. e Desportivo Guelson;
- JOSÉ W. ANTÓNIO s/n.º do Lândana Clube;
- ANDRÉ M. CASIMIRO s/n.º do Lândana Clube;
- NGUIZANI P. MUNDELE lic. n.º 870401001 do Santa Rita de C. F. Clube do Uíge;

b) – 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- SIMÃO DIANZENZA lic. n.º 991230002 do Kabuscorp Sport C. do Palanca;
- JOÃO AMBRÓSIO s/n.º do Grupo Desportivo Mundo Verde;
- SABINO MUNDO s/n.º do Grupo Desportivo Escolinha Isaac;
- PATRÍCIO DIANGANI s/n.º do Grupo Desportivo Escolinha Isaac;
- JELSON KATEVE s/n.º do Grupo Desportivo Escolinha Isaac;
- FIRMINO A. DA COSTA lic. n.º 941011007 do Atlético Sport K. Dragão do Uíge;
- PEDRO A. CARLOS lic. n.º 940417001 do Nzaji F. Clube do Cuanza Norte;
- JEREMIAS D. BIANGANE s/n.º do Recreativo S. e Desportivo Guelson;

c) – 3º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea c) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

- AGOSTINHO P. DOMINGOS lic. n.º 901225001 do Kabuscorp Sport C. do Palanca;
- JOSÉ FERNANDES MBUTA lic. n.º 950620002 do Grupo D. Sagrada Esperança;
- ANTÓNIO CHITONGO lic. n.º 990608001 do Sporting Clube de Benguela;
- OSVALDO N. PAULO lic. n.º 941105007 do Atlético Sport K. Dragão do Uíge;

d) – **4º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO**

Punido com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, o seguinte atleta:

- BRUNO DE J. MANUEL lic. n.º 950925001 do Clube Desportivo da Huíla;

e) **5º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO**

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do n.º 1 do art.º 97º do Regulamento do Girabola da FAF, os seguintes atletas:

- ELIAS CHE. DANIEL lic. n.º 920711001 do Clube Desportivo da Huíla;
- FERNANDO J. FONSECA lic. n.º 940106001 do Nzaji F. Clube do Cuanza Norte;
- CLÁUDIO A. SOZINHO lic. n.º 941003001 do Académica do Libolo;

DELIBERAÇÕES

❖ **CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO**

JOGO N.º183/22

EQUIPAS: KABUSCORP SPORT CLUBE DO PALANCA/CLUBE RECREATIVO DA CAALA

JORNADA: 23.ª JORNADA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

I-DOS FACTOS

Em obediência ao calendário de jogos, foi marcado para o dia 19 de Março de 2022, em Luanda, no campo dos Coqueiros, o jogo de n.º 183/22 relativo a 23.ª jornada do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, partida realizada entre as equipas do Kabuscorp Sport Clube do Palanca e o Clube Recreativo da Caala.

Contudo,

Informou a equipa de arbitragem no boletim de jogo, que relativamente ao banco dos técnicos, foi expulso o treinador do Clube Recreativo da Caala, o **Sr. Carlos Alberto**, por protestar com gestos, de forma compulsiva, as decisões do juiz do jogo.

II-DO DIREITO

“Considera-se infracção disciplinar, o facto voluntário praticado com violação dos deveres gerais ou especiais impostos pelas Leis de Jogo e Regulamentos da FAF ou com ofensas dos princípios impostos pela ética desportiva” ex vi. artigo 93.º do Regulamento do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão-Girabola.

Nos termos do que determina o Regulamento de Disciplina desta Federação (RD-FAF) *“ o Dirigente do clube que no decurso de um jogo oficial proteste decisão da equipa de arbitragem ou adopte atitude incorrecta para com os respectivos elementos, é punido com suspensão de 15 a 30 dias e em multa em valor correspondente entre 2.000 UCF a 3.000 UCF” ex vi art. 98.º*

III-DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho deliberam em sancionar o **Sr. Carlos Alberto Cardeau**, treinador do clube visitante, o Clube Recreativo da Caala com suspensão de 15 dias e multa em valor minino de 2.000 UCF.

JOGO N.º 179/22

EQUIPAS: Progresso Associação do Sambizanga/Sporting Clube de Benguela

JORNADA: 23.ª JORNADA

9



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

I. DOS FACTOS

Por informação constante do boletim de jogo, fez saber a equipa de arbitragem que, não obstante o comportamento regular do público, foi registado a nota negativa no comportamento do Clube Sporting Clube de Benguela, tudo porque;

O técnico do Clube visitante, o Sr. **Yamba Ascha**, dirigiu palavras ofensivas ao árbitro, a quem tentou agredir, alegadamente por discordar do resultado do jogo e decisão do árbitro no final do jogo.

II. DO DIREITO

“As infracções disciplinares cometidas por entidades e agentes sujeitos ao poder disciplinar da FAF são passíveis das seguintes penas: a) advertência, b) repreensão por escrito, c) Multa, d) Suspensão e e) Irradiação de toda actividade desportiva” ex vi art.18 do RD/FAF

Nos termos do que dispõe o artigo 89.º do Regulamento do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão, *“os clubes devem primar no asseguramento da ordem e na disciplina dos seus responsáveis, funcionários, jogadores e colaboradores nos campos de jogos”*;

Assim,
Define ainda aquele Regulamento que;

“Considera-se infracção disciplinar, o facto voluntário praticado com violação dos deveres gerais ou especiais impostos pelas Leis de Jogo e Regulamentos da FAF ou com ofensas dos princípios impostos pela ética desportiva” ex vi.artigo 93.º

Sobre a agressão no terreno de jogo, está previsto legalmente no RD/FAF que:

“O dirigente de Clube que agrida fisicamente membro dos órgãos associativos das entidades integrantes da estrutura desportiva, elemento da equipa da arbitragem, dirigente de outro Clube ou outro agente desportivo por causa do exercício das funções deste, é punido com suspensão de 1 a 5 anos e em multa em valor correspondente a 4.500 UCF a 6.000 UCF” mais acresce o mesmo diploma legal que *“na tentativa os limites das penas são reduzidos a metade”* Ex vi art. 92.º;

Dispõe ainda o RD/FAF no seu artigo 61.º, que o Clube que desrespeite a honra ou consideração ou use expressões grosseiras e difamatórias contra a FAF ou seus associados ordinários, incorre em sanção em valor fixado entre 1.500 a 2.000 UCF, sendo que o Clube é responsável pela actuação dos seus dirigentes;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

III- DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, diante da gravidade dos factos arrolados e que em nada dignificam a imagem do Futebol Angolano, os deste conselho deliberam:

-Sancionar o Clube visitante em multa em valor não inferior a 2.000 UCF

-Ordenar a abertura de inquérito disciplinar nos termos do art.169.º do RD/FAF, ao treinador principal do Clube Visitante, Sporting Clube de Benguela, o Sr.º Yamba Ascha;

Como tal,

Indica ainda este Conselho como Instrutor processual o Dr. **Áureo Inglês**, vogal deste Conselho, que desde já, diante da gravidade dos factos arrolados, propõe e é aceite por este Conselho a suspensão preventiva do dirigente desportivo.

❖ JOGO DE APURAMENTO AO CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO

EQUIPAS: Escolinha Isaac e o Clube GD do Dala

I-DOS FACTOS

Por informação constante do boletim de jogo, fez saber a equipa de arbitragem que o jogo apazado para o dia 19 de Março de 2022, na província de Benguela, no Campo de São Filipe, entre as equipas da Escolinha Isaac e o Clube GD do Dala não se realizou por conta da ausência do Clube GD do Dala;

Entretanto, o clube faltoso não justificou em momento algum junto desta Federação o motivo da sua ausência;

II.DO DIREITO

Nos termos do *que dispõe o Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol (RD/FAF)* “ a falta de comparência a jogo oficial só é justificado por motivo de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceiro que sejam causa directa e suficiente da impossibilidade de comparência” ex vi art. 47.º.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

“ A justificação da falta de comparência a jogo oficial é requerida pelo clube por escrito à Direcção da FAF no prazo de dois dias ” Ex vi art.48 do RD/FAF;

Esclarece o mesmo diploma legal no seu artigo 49.º que *“ a falta de comparência de clube a jogo oficial é punida com derrota e multa em valor correspondente entre 5.000 a 6.000 UCF ”*, como tal, também dispõe o RD/FAF que é também *“ o clube é condenado no pagamento das despesas de arbitragem e de organização e dos prejuízos causados à FAF, ao clube adversário e demais entidades lesadas, calculadas com base na receita provável do jogo ”*

III. Da decisão

Tudo visto e ponderado, diante da ausência injustificada do Clube visitante, os deste Conselho deliberam nos termos do artigo 49.º do RD/FAF em:

- Sancionar o Clube Clube GD do Dala com derrota e multa em valor correspondente a 5.000 UCF;

Outrossim;

-Vai o Clube faltoso condenado também no pagamento das despesas de arbitragem e de organização da partida em que incorreu em falta.

❖ RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: Victor Domingos Francisco Dala

REQUERIDO: Clube Ferrovia do Huambo

I-DOS FACTOS

Por exposição dirigida a este Conselho, solicitou o Requerente a rescisão do Contrato de Trabalho Desportivo rubricado entre as partes;

Em súmula, alega o Requerente que fundamenta a sua petição no facto de há mais três meses não ver pagos os seus ordenados;

COMUNICADO OFICIAL Nº 14/SG/22

07 de Abril de 2022

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Evoca também o Requerente, ter dado entrada da carta de rescisão junto do Clube Requerido, no entanto, segundo o Requerente, no seio do Requerido ninguém aceitou receber a sua missiva, fazendo prova do aludido três testemunhas que presenciaram a rejeição da aceitação do documento citado;

Notificado o clube Requerido por este Conselho, para que em oito dias se pronunciasse o clube requerido nada disse;

II-Do direito

Nos termos do que dispõe o artigo 29.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol-FAF, “o contrato desportivo extingue-se (...) por decisão do órgão de 1.ª instância quando se verificarem que o clube ou jogador cometeu infracção grave às respectivas cláusulas, que não permite as relações reciprocas normais”

Elucida o Decreto Presidencial 238/19 de 28 de Julho- Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva, que “*o contrato de trabalho desportivo pode cessar por rescisão por justa causa por iniciativa do praticante desportivo*”.

Outrossim,

Dispõe o Regulamento do Estatuto e de Transferência de Jogadores da FIFA que “*qualquer conduta abusiva de uma parte que tenha como objectivo forçar sua contraparte a rescindir o contrato um contrato ou modificar os termos deste, constituirá justa causa de rescisão para a contraparte*” ex vi art.14.2

II-Da Decisão

Tudo visto e ponderado, os deste conselho nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol-FAF, conjugado com o artigo 14.2 do Regulamento do Estatuto e de Transferência de Jogadores da FIFA;

Deliberam em considerar extinto o vínculo jurídico contratual existente entre o atleta Requerente Victor Domingos Francisco Dala e o Clube Requerido: Clube Desportivo Ferrovia do Huambo uma vez que provado, que incorreu o mesmo em incumprimento contratual legitimando assim a petição apresentada pelo Requerente a este Conselho.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

❖ DELIBERAÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DE DIRIGENTE DESPORTIVO

Processo n.º 01/CD/F.A.F./2022

I. RELATÓRIO

Por factos de natureza pública, postos a circular nos órgãos de comunicação social público e privado, bem como nas redes sociais, os Vogais deste Conselho tomaram conhecimento das declarações prestadas pelo *Presidente do Clube Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca K.S.C.P), Sr.º Bento dos Santos Kangamba*, que em síntese, afirmou gratuitamente sob sua conta e risco o seguinte:

- a) Existem pessoas implicadas no futebol que são paraquedistas;
- b) Tais paraquedistas pretendem sujar a imagem de alguém, do líder e do Presidente do K. S.C. P;
- c) O Clube mandou documentos ao Conselho de Disciplina a comprovar os pagamentos de todas as dívidas que têm com os seus credores, incluindo o Sr. Paulo Torres;
- d) Dos conflitos que envolvem o Clube Desportivo K.S.C.P, jogadores, técnicos desportivos e outros remetidos à este Conselho de Disciplina, o Conselho de Disciplina da FAF antes de decidir não solicita o pronunciamento do Clube K.S.C.P para exercer o direito do contraditório;
- e) O Conselho de Disciplina decide sem qualquer prova;
- f) O Conselho de Disciplina ameaçou com comunicado o Club K.S.C.P;
- g) Existem cinco (5) Advogados “litigiosos” que estão na Federação para recolher dinheiro nos clubes;
- h) A Federação está a destruir;
- i) Existem tronquinhos que estão dentro da Federação e que procuram manchar o Presidente **Bento Kangamba** e que torna a Presidente do Conselho de Disciplina inocente;
- j) Que se trabalhar com algumas associações a Federação sai no dia seguinte a rir.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Face a gravidade de tais declarações, por Deliberação deste Conselho, foi ordenada a instauração do competente inquérito disciplinar ao dirigente Desportivo **Bento dos Santos Kangamba**, constituído arguido nos presentes autos;

Apreciados liminarmente os autos, à luz do princípio do Contraditório, foi notificado e ouvido em interrogatório de arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Clube Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca**, para dizer tudo que tinha em sua defesa e apresentar os meios de prova dos factos que alegou, por força do princípio do ónus da prova, previsto nos termos do artigo 342.º do Código Civil, aqui subsidiariamente aplicável, por força do artigo 10.º do Regulamento de Disciplina da FAF;

Ora, tendo comparecido neste Conselho, o arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Club Desportivo Kabuscorp do Palanca**, por força do princípio da oportunidade, apresentou em viva voz pedido de desculpas públicas e requereu que fosse consignado no seu auto de interrogatório o referido pedido de desculpas, reconhecendo que com o seu pronunciamento beliscou o bom nome, a honra e consideração deste Conselho e do elenco federativo da FAF, comprometendo-se juntar aos presentes autos pedido de desculpas expresso dirigido a esta Federação, bem como conceder entrevista aos meios de comunicação social, a reafirmar o seu pedido de desculpas, por entender que foi induzido em erro pela sua área jurídica.

Outrossim, supervenientemente, no dia 18 de Março do ano em curso, o arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Clube K.S.C.P.**, juntou aos autos pedido de desculpas expresso, fazendo prova bastante, facto que permitiu que a dispensação do formalismo legal e seguimento das outras fases do processo, porquanto, com tal pedido de desculpas ficou produzida liminarmente a prova material, criando condições necessárias para que o presente processo conheça a respectiva decisão na base do facto superveniente – **pedido de desculpas**.

II. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DISCIPLINA

O Regulamento de Disciplina da FAF (doravante RD), nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, aplica-se à todas as Associações Desportivas e Agentes Desportivos que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da FAF.

Os presentes autos, foram despoletados no âmbito dos factos de natureza pública, postos a circular nos órgãos de comunicação social público e privado, bem como nas redes sociais, onde o **Presidente do Club Desportivo K.S.C.P, Sr. Bento dos Santos Kangamba** imputou factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração do Conselho de Disciplina e do elenco federativo da FAF;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

(...) os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, Regulamentos, Directivas, Decisões e o Código de ética da FIFA, CAF e FAF” ex vi art.6 do Estatuto da F.A.F;

Os factos supra narrados constituem infracção, cuja apreciação deste Conselho, tem enquadramento legal nos termos dos artigos 53.º e 55.º do Estatuto da Federação Angolana de Futebol, conjugado com os artigos 18.º, 19.º, 20.º e 61.º todos do Regulamento de Disciplina;

Assim, o Conselho de Disciplina da FAF tem legitimidade para sancionar todos agentes desportivos sob a sua tutela, incluindo as partes envolventes do conflito *sub judice*, conseqüentemente, é competente o Conselho de Disciplina da FAF para conhecer os factos supra vertidos.

III. LEGITIMIDADE

Tratando-se de factos imputados e forma gratuita ao Conselho de Disciplina e ao elenco federativo da FAF, pelo **Presidente do Clube Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca, Sr. Bento dos Santos Kangamba**, as partes têm legitimidade nos presentes autos, porquanto têm interesse em demandar e de contradizer.

IV. OBJECTO DA DELIBERAÇÃO

A presente deliberação tem como objecto, os factos de natureza pública, postos a circular nos órgãos de comunicação social público e privado, bem como nas redes sociais, afirmados gratuitamente pelo **Presidente do Club Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca, Sr. Bento dos Santos Kangamba**, imputando factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração do Conselho de Disciplina e do elenco federativo da FAF.

O processo foi com vista a maioria dos membros e foi ouvido o arguido em interrogatório próprio, assim como lhe foi concedido a oportunidade de reouvir o seu pronunciamento no sentido de confirmar ou desconfirmar o que disse nos seus pronunciamentos públicos aos órgãos de comunicação social;

Todavia, o arguido confessou que foi ele quem imputou tais factos, porém não se referia ao elenco federativo, mas sim, a alguns Advogados que patrocinam as causas de atletas, treinadores, preparadores físicos e outros que tiveram vínculo com o seu clube, daí que, na ocasião juntou como meio de prova a apresentação do seu pedido de desculpas verbal consignado em acta, bem como as partes juntaram os meios de prova ao seu dispor.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Uma vez colhidos os vistos legais dos vogais deste Conselho de Disciplina, cumpre agora, apreciar, para decidir:

V. APRECIANDO:

A lei magna da República de Angola, a Constituição da República (doravante C.R.A.), emana em vários princípios basilares do estado democrático de direito e ancorado no princípio da dignidade da pessoa humana, do direito ao bom nome, reputação e imagem, tal como vem consagrado no artigo 32.º da referida carta magna.

Os referidos princípios foram criados para equilibrar o direito do homem à **liberdade de expressão** com a necessidade de proteger as reputações individuais, seja no quotidiano, na vida familiar, e no desporto. Estas estão baseadas na premissa de que, numa sociedade democrática, a **liberdade de expressão** deve ser garantida, com os devidos limites para não ferir nem comprometer outros direitos fundamentais, como, os direitos ao bom nome, reputação e imagem.

No caso em tela, a questão de fundo consiste no direito à liberdade de expressão, que o nosso Estado democrático garante aos cidadãos nacionais e estrangeiros em toda a faceta da vida, inclusive no desporto, por um lado;

Por outro lado, está o limite do exercício deste direito da liberdade de expressão, ainda que seja no desporto, independente da euforia, porquanto, a intensidade das pressões dos jogos, não constituem causas justificativas para violação de direitos de outrem, como é o caso do direito ao bom nome, reputação e imagem, vide artigo 6.º do C.C., aqui chamado a colação por aplicação subsidiária.

Neste âmbito, ficou provado nos autos que foi o arguido, Presidente *do Club Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca, Sr. Bento dos Santos Kangamba*, que gratuitamente imputou factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração do Conselho de Disciplina e do elenco federativo da FAF, embora no seu interrogatório tenha procurado esquivar-se, alegando que os factos foram imputados a terceiros advogados, que não fazem parte do elenco desta Federação.

Todavia, o facto do mesmo confessar e apresentar o pedido de desculpas deixa claro que o arguido tem consciência que proferiu palavras graves que feriram a honra, o bom nome e a consideração dos visados, não obstante frisar que o tenha feito por indução em erro da sua



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

área jurídica, como procurou fazer crer no seu interrogatório, o que não constitui causa de justificação do facto e da ilicitude cometida.

A convicção deste Conselho, não se cinge-se apenas nas respectivas entrevistas públicas, como também no próprio auto de interrogatório do arguido e no seu pedido de desculpas;

O supracitado Presidente não conseguiu provar nos autos se efectivamente o que disse publicamente constitui verdade, limitando-se a apresentar o pedido de desculpas.

Logo, ficou claro nos autos que os pronunciamentos do arguido embora tenha dito que foi induzido em erro, foi com intuito de desrespeitar a honra, consideração, o bom nome e a imagem do elenco federativo, a quem se exige respeito.

Por isso, efectivamente, as declarações do arguido são bastante graves e sérias, na medida em que, o referido arguido imputou um facto que nem sequer conseguiu provar.

Daí que, não se pode de forma alguma permitir a banalização de uma actividade profissional tão importante como o do Conselho de Disciplina, como procurou fazer o aludido Presidente e dirigente desportivo, com expressões gravosas imputada ao elenco federativo.

Outrossim, a par o que se referiu acima, ficou provado nos autos a existência de reiterado de pedido de desculpas do arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Club Desportivo Kabuscorp do Palanca**, o que constitui facto superveniente.

Nestes termos,

*Considerando a gravidade das declarações públicas do arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Clube Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca**, imputando factos ofensivos ao bom nome, honra e consideração do Conselho de Disciplina e do elenco federativo da FAF, postos a circular nos órgãos de comunicação social público e privado, bem como nas redes sociais, afirmando tais factos de forma gratuita, o que visou banalizar e descredibilizar a actividade profissional dos vogais do Conselho de Disciplina e da sua presidente, bem como dos órgãos de direcção desta Federação, beliscando o bom nome e a imagem, desrespeitando a honra, consideração, por um lado;*

Por outro lado, considerando que o arguido **Bento dos Santos Kangamba**, aquando o seu interrogatório reconheceu que feriu o bom nome, imagem, a honra e consideração, dos vogais do Conselho de Disciplina da sua presidente e dos órgãos de direcção desta federação, tendo



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

inclusive solicitado que consignasse em acta pedido de desculpas porque só disse o que disse publicamente porque alegadamente induzido em erro pela sua área jurídica;

Considerando ainda que, depois de ter terminado o interrogatório, dia seguinte o arguido **Bento dos Santos Kangamba**, reiterou de forma expressa o seu pedido de desculpas, juntado aos autos o referido pedido de desculpas como facto superveniente;

O artigo 219.º do Código Penal, chamado aqui a colação por remissão ao 10.º do Regulamento de Disciplina da FAF, permite na sua estatuição a dispensa da aplicação da pena, nas situações em que o arguido se retrate ou der explicações da infracção de que foi acusado e o ofendido aceitar essas explicações ou a retração.

No caso vertente, o arguido **Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Club Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca** se retratou nos autos ao longo do seu interrogatório de arguido, apresentando pedido de desculpas que foi consignado nos autos, tendo reforçado o seu pedido de desculpas de forma expressa com a junção do pedido de desculpas aos autos no dia a seguir ao interrogatório, logo;

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho de Disciplina deliberam em, dispensar solidariamente da aplicação da pena o arguido Bento dos Santos Kangamba, Presidente do Club Desportivo Kabuscorp Sport Clube do Palanca e o respectivo clube, pelo acto de se ter retratado com a apresentação do seu pedido de desculpas.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 07 DE ABRIL DE 2022.


O SECRETÁRIO GERAL
FERNANDO RUI COSTA
